



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2015

INTERESSADO: EMPRESA DE ÔNIBUS CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ASSUNTO: ENC. MANIFESTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015.

Ao Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Trata-se de recurso contra o Pregão Presencial nº 10/2015 no qual a Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida denuncia suposto conluio da vencedora do certame teria se associado as licitantes Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda e Márcio Fernandes da Silva Locadora com o fim de fraudar a concorrência.

Segundo a recorrente, as demais empresas teriam ajustado os valores a serem oferecidos, em procedimento semelhante ao adotado pelas mesmas na cidade de Itapetininga neste mesmo ano.

Naquela ocasião, as empresas teriam ofertado valores item por item com margem mínima de diferença de 10% (dez) por cento, inviabilizando a participação das demais licitantes.

Como prova de suas alegações juntou a ata da licitação realizada na cidade de Itapetininga-Sp.

As Empresas Nova Fonte (PA 1510/2015) e Viação Estevam (PA 1512/2015) contestaram o recurso negando o conluio.

É o relatório

É sempre difícil a tarefa de desvendar formação de cartéis e outras práticas comerciais abomináveis que comprometem a economia e a livre concorrência.

Isto porque os envolvidos são especialistas em dissimular suas intenções camuflando-as com estratégias de difícil identificação.

Analisando a documentação acostada pelo recorrente forçoso reconhecer que as ofertas para os dois itens licitados na “Atenas do Sul” são desagradavelmente idênticas, invertendo-se tão somente as empresas que as formularam.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Comparando com as ofertas formuladas naquela ocasião pela própria recorrente, conclui-se que não há justificativa aparente para a prática, já que os custos do serviço evidentemente são diversos.

No Pregão Presencial nº 10/2015 (ata anexa) dois fatos chamam a atenção.

O primeiro deles é a ordem as ofertas: a mais baixa da Viação Estevam, a intermediária da empresa Márcio Fernandes e a mais alta da empresa Nova Fonte.

O segundo deles é as empresas Márcio Fernandes e Nova Fonte sequer formularam lances.

Tais circunstâncias, isoladamente, seriam insuficientes para que se deixasse de homologar o certame.

Todavia, em outro processo administrativo em curso PA 1433/2015 a Viação Estevam foi flagrada utilizando um ônibus registrado em nome da empresa Márcio Fernandes da Silva Locadora, na execução de outro contrato com a Prefeitura.

Nesse contexto, não há como negar os indícios de fraude já que a proximidade demasiada entre as empresas e as "coincidências" em suas ofertas, somadas, subtraem a necessária confiança na lisura do certame.

Diante do exposto, **opino** pela revogação da licitação recomendando ao setor responsável pelo certame que estude mecanismos para coibir a prática.

Pilar do Sul, 31 de Março de 2015.

Bianca C. F. Eleutério
Bianca Cristina Ferreira Eleutério
OAB/SP 347.813

P. do Sul, 07/04/15

Prefeitura do Pilar do Sul
Márcio Rodrigues
OAB/SP 107.773
Diretor de Negócios Jurídicos

Até departamento de licitação
Diante dos fatos, recomendo,
defino o parecer pelas suas
próprias razões e determino
a revogação do certame e novo
lançamento, incluindo, o edital,
normas expressas sobre a
formação de lances e demais
práticas comerciais necessárias.